



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/16

Altera a Resolução Legislativa nº 009/11, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 9º da Resolução Legislativa nº 009/11, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º À Coordenadoria de Assistência Social, que comportará a estrutura básica dos programas especiais constantes do parágrafo único do Art. 6º da Resolução 009/11, compete desenvolver os trabalhos de inclusão social e executar as ações dos programas Caravana Legislativa, Abrindo Caminho e demais ações voltadas à inclusão social, identificando as necessidades das famílias e encaminhando-as aos setores e órgãos competentes.

Art. 2º Aditem-se os artigos 9º-A a 9º-I, com a seguinte Redação:

Art. 9º-A Ficam criados os programas Caravana Legislativa e Abrindo Caminhos, a serem executados pela Coordenadoria de Assistência Social.

§1º O Programa Caravana Legislativa tem objetivo promover ações de cidadania e valorização à Saúde, Educação e Qualidade de Vida que contribuam com o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional da população nos 15 municípios de Roraima.

§2º O Caravana Legislativa prestará atendimento com suporte dos demais programas permanentes da Assembleia Legislativa de Roraima. Leia-se: Escolegis (Escola do Legislativo); Procon Assembleia; Chame (Centro Humanitário de Apoio à Mulher); Cine Ale & Cidadania; e Abrindo Caminhos.

L



§3º O Programa Abrindo Caminhos tem por objetivo promover, com apoio da Escola do Legislativo – Escolegis, ações que contribuam com o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional de crianças e jovens com idade entre 4 e 18 anos, residentes na capital e nos municípios do interior de Roraima.

§4º Abrindo Caminhos trabalhará com uma política de inclusão de crianças com deficiências, no sentido de oferecer atendimento especializado complementar e ações educacionais especiais.

Art. 9º-B. O programa Caravana Legislativa será realizado conforme normas regulamentadas, a serem publicadas em Diário Oficial da ALE-RR, atendendo aos princípios da moralidade e da formação educativa e cidadã, e oferecerá à população a prestação de serviços de cidadania e orientação, formação intelectual e discussão política, em regime de mutirão.

Parágrafo único. O programa vai contar com uma programação anual a ser divulgada no início de cada semestre, atendendo, preferencialmente, um município por mês, conforme as condições técnicas e de logística do Poder Legislativo de Roraima.

Art. 9º-C O programa Caravana Legislativa prestará serviços de cidadania, a exemplo de espaço de beleza, saúde, cultura, esporte e lazer, além de orientação jurídica e oficinas de capacitação profissional e de educação política.

Parágrafo único. A escolha dos serviços prestados a cada edição dependerá das demandas identificadas previamente, na região, pela equipe técnica do programa e das condições logísticas do Poder Legislativo, podendo o cronograma sofrer alterações.

Art. 9º-D O Programa Caravana Legislativa é um programa de cunho essencialmente social e educacional, sendo um braço do Poder Legislativo junto à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, propiciando o acesso gratuito a serviços diversos, conforme a demanda da região.

Art. 9º-E O Programa Caravana Legislativa será vinculado à presidência da ALE-RR e coordenado por profissional com qualificação técnica.

§ 1º A equipe técnica deverá ser formada por profissionais que já atuam na Casa, os quais serão remanejados.

§ 2º O programa poderá contar com apoio de empresas parceiras, voluntários, parlamentares e demais interessados, desde que não gere despesas e custos extras para a Assembleia Legislativa de Roraima.



Art. 9º-F O Programa Abrindo Caminhos será realizado conforme normas regulamentadas, a serem publicadas em Diário Oficial da ALE-RR, atendendo aos princípios da moralidade e da formação cultural, educativa e cidadã, e oferecerá à população, em especial, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, um conjunto de serviços de cidadania, assistência social, formação intelectual por meio de disciplinas artístico-culturais e desportivas e recreação, utilizando metodologias lúdicas e didáticas, de forma a oportunizar o desenvolvimento de potenciais individuais e coletivos dos beneficiados.

Parágrafo único. O programa vai ter um espaço físico de suporte em prédio já alocado pelo Poder Legislativo no bairro Cambará, Zona Oeste da cidade de Boa Vista, mas poderá promover ações itinerantes em outros bairros ou municípios de Roraima, conforme planejamento da equipe gestora; além disso, no local, será implementada uma biblioteca infanto-juvenil que, futuramente, torne-se recurso de pesquisas para atividades escolares, com recursos audiovisuais, livros e elementos educativos.

Art. 9º-G A equipe técnica do Programa Abrindo Caminhos receberá os beneficiados e fará um diagnóstico para identificação, desenvolvimento e fortalecimento das suas capacidades, de modo a adequar os atendimentos ofertados e planejar as estratégias de intervenção, providenciando, inclusive, acompanhamento psicossocial ao público-alvo, permitindo a melhoria da qualidade de vida dos beneficiados.

§ 1º O programa vai oferecer atividades monitoradas de balé, Jiu-Jitsu, teatro, música, coral, entre outros, que favoreçam o desenvolvimento integral e uso do tempo livre do público-alvo do programa.

§ 2º A escolha das atividades passará por uma avaliação da equipe gestora, após pesquisa junto ao público da região onde funcionará a sede do programa, podendo o cronograma sofrer alterações, conforme as demandas existentes.

Art. 9º-H O Abrindo Caminhos é um programa de cunho essencialmente social e educacional, sendo um braço do Poder Legislativo junto à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, propiciando o acesso gratuito a atividades diversas, servindo como suporte de orientação familiar.

Parágrafo único. O programa condicionará a participação de crianças ao desempenho escolar, que será monitorado bimestralmente pela equipe técnica.

Art. 9º-I O Programa Abrindo Caminhos será vinculado à presidência da ALE-RR e coordenado por profissional com qualificação técnica.



§ 1º A equipe técnica deverá ser formada por profissionais que já atuam na Casa, os quais serão remanejados.

§ 2º O programa poderá contar com apoio de empresas parceiras, voluntários, parlamentares e demais interessados, desde que não gere despesas e custos extras para a Assembleia Legislativa de Roraima.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução Legislativa correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2016.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**
2º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 09 /16

Altera a Resolução Legislativa nº 009/11, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 9º da Resolução Legislativa nº 009/11, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

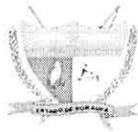
Art. 9º À Coordenadoria de Assistência Social, que comportará a estrutura básica dos programas especiais constantes do parágrafo único do Art. 6º da Resolução 009/11, compete desenvolver os trabalhos de inclusão social e executar as ações dos programas Caravana Legislativa, Abrindo Caminho e demais ações voltadas à inclusão social, identificando as necessidades das famílias e encaminhando-as aos setores e órgãos competentes.

Art. 2º Aditem-se os artigos 9º-A a 9º-I, com a seguinte Redação:

Art. 9º-A Ficam criados os programas Caravana Legislativa e Abrindo Caminhos, a serem executados pela Coordenadoria de Assistência Social.

§1º O Programa Caravana Legislativa tem objetivo promover ações de cidadania e valorização à Saúde, Educação e Qualidade de Vida que contribuam com o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional da população nos 15 municípios de Roraima.

§2º O Caravana Legislativa prestará atendimento com suporte dos demais programas permanentes da Assembleia Legislativa de Roraima. Leia-se: Escolégis (Escola do Legislativo); Procon Assembleia; Chame (Centro Humanitário de Apoio à Mulher); Cine Ale & Cidadania; e Abrindo Caminhos.



§3º O Programa Abrindo Caminhos tem por objetivo promover, com apoio da Escola do Legislativo – Escolegis, ações que contribuam com o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional de crianças e jovens com idade entre 4 e 18 anos, residentes na capital e nos municípios do interior de Roraima.

§4º Abrindo Caminhos trabalhará com uma política de inclusão de crianças com deficiências, no sentido de oferecer atendimento especializado complementar e ações educacionais especiais.

Art. 9º-B. O programa Caravana Legislativa será realizado conforme normas regulamentadas, a serem publicadas em Diário Oficial da ALE-RR, atendendo aos princípios da moralidade e da formação educativa e cidadã, e oferecerá à população a prestação de serviços de cidadania e orientação, formação intelectual e discussão política, em regime de mutirão.

Parágrafo único. O programa vai contar com uma programação anual a ser divulgada no início de cada semestre, atendendo, preferencialmente, um município por mês, conforme as condições técnicas e de logística do Poder Legislativo de Roraima.

Art. 9º-C O programa Caravana Legislativa prestará serviços de cidadania, a exemplo de espaço de beleza, saúde, cultura, esporte e lazer, além de orientação jurídica e oficinas de capacitação profissional e de educação política.

Parágrafo único. A escolha dos serviços prestados a cada edição dependerá das demandas identificadas previamente, na região, pela equipe técnica do programa e das condições logísticas do Poder Legislativo, podendo o cronograma sofrer alterações.

Art. 9º-D O Programa Caravana Legislativa é um programa de cunho essencialmente social e educacional, sendo um braço do Poder Legislativo junto à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, propiciando o acesso gratuito a serviços diversos, conforme a demanda da região.

Art. 9º-E O Programa Caravana Legislativa será vinculado à presidência da ALE-RR e coordenado por profissional com qualificação técnica.

§ 1º A equipe técnica deverá ser formada por profissionais que já atuam na Casa, os quais serão remanejados.

§ 2º O programa poderá contar com apoio de empresas parceiras, voluntários, parlamentares e demais interessados, desde que não gere despesas e custos extras para a Assembleia Legislativa de Roraima.



Art. 9º-F O Programa Abrindo Caminhos será realizado conforme normas regulamentadas, a serem publicadas em Diário Oficial da ALE-RR, atendendo aos princípios da moralidade e da formação cultural, educativa e cidadã, e oferecerá à população, em especial, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, um conjunto de serviços de cidadania, assistência social, formação intelectual por meio de disciplinas artístico-culturais e desportivas e recreação, utilizando metodologias lúdicas e didáticas, de forma a oportunizar o desenvolvimento de potenciais individuais e coletivos dos beneficiados.

Parágrafo único. O programa vai ter um espaço físico de suporte em prédio já alocado pelo Poder Legislativo no bairro Cambará, Zona Oeste da cidade de Boa Vista, mas poderá promover ações itinerantes em outros bairros ou municípios de Roraima, conforme planejamento da equipe gestora; além disso, no local, será implementada uma biblioteca infanto-juvenil que, futuramente, torne-se recurso de pesquisas para atividades escolares, com recursos audiovisuais, livros e elementos educativos.

Art. 9º-G A equipe técnica do Programa Abrindo Caminhos receberá os beneficiados e fará um diagnóstico para identificação, desenvolvimento e fortalecimento das suas capacidades, de modo a adequar os atendimentos ofertados e planejar as estratégias de intervenção, providenciando, inclusive, acompanhamento psicossocial ao público-alvo, permitindo a melhoria da qualidade de vida dos beneficiados.

§ 1º O programa vai oferecer atividades monitoradas de balé, Jiu-Jitsu, teatro, música, coral, entre outros, que favoreçam o desenvolvimento integral e uso do tempo livre do público-alvo do programa.

§ 2º A escolha das atividades passará por uma avaliação da equipe gestora, após pesquisa junto ao público da região onde funcionará a sede do programa, podendo o cronograma sofrer alterações, conforme as demandas existentes.

Art. 9º-H O Abrindo Caminhos é um programa de cunho essencialmente social e educacional, sendo um braço do Poder Legislativo junto à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, propiciando o acesso gratuito a atividades diversas, servindo como suporte de orientação familiar.

Parágrafo único. O programa condicionará a participação de crianças ao desempenho escolar, que será monitorado bimestralmente pela equipe técnica.

Art. 9º-I O Programa Abrindo Caminhos será vinculado à presidência da ALE-RR e coordenado por profissional com qualificação técnica.



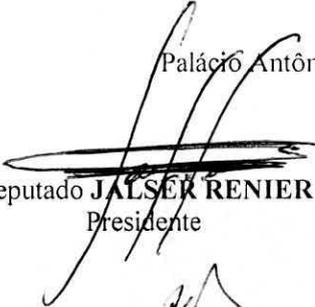
§ 1º A equipe técnica deverá ser formada por profissionais que já atuam na Casa, os quais serão remanejados.

§ 2º O programa poderá contar com apoio de empresas parceiras, voluntários, parlamentares e demais interessados, desde que não gere despesas e custos extras para a Assembleia Legislativa de Roraima.

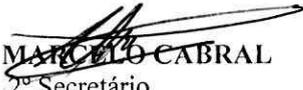
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução Legislativa correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2016.


Deputado **JALSÉR RENIER**
Presidente


Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário


Deputado **MARCELO CABRAL**
2º Secretário